



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.562 DE 24 DE MARÇO DE 2016

*“Dispõe sobre a desafetação de área,  
conforme específica.”*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transferida da categoria de “bem de uso comum do povo” para a categoria de “bem dominical”, área destinada ao sistema de lazer, melhor descrita na matrícula 34.348, do CRI da Comarca de Pedreira/SP, a área a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedreira

Descrição: Inicia-se no marco M.0, localizado no ponto de tangência da Rua Alexis Carrel com a Rua Antonio Fanti, onde segue, junto à lateral da Rua Antonio Fanti, em curva, por uma distância de 1,33 (um metro e trinta e três centímetros) com rario de 110, 50m (cento e dez metros e cinquenta centímetros) e ângulo central de 00°41'21" até o marco M.04, onde deflete à direita e segue por uma distância de 34,91m (trinta e quatro metros e noventa e um centímetros) com azimute de 64°03'39", confrontando com a Gleba B1 (M.34.347) até o marco M.4, onde deflete à direita e segue por uma distância de 48,59m (quarenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros) com azimute de 149°46'15", confrontando com o imóvel de Luciano Bonetto até o marco M.5, onde deflete à direita e segue por uma distância de 18,45m (dezoito metros e quarenta e cinco centímetros) com azimute de 255°43'55", confrontando com o imóvel de Sergio Ferrari Rossi até o marco M.6, onde deflete à direita e segue, em curva à esquerda, junto à lateral da Rua Alexis Carrel, por distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) com raio de 71,20m (setenta e um metros e vinte centímetros) e ângulo central de 18°54'30" até o marco M.7, onde segue por uma distância de 10,11m (dez metros e onze centímetros) com azimute de 292°41'47" até o marco M.8, onde deflete à direita e segue, em curva, por uma distância de 17,30m (dezessete metros e trinta centímetros) com raio de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) e ângulo central de 68°22'36", confrontando com a esquina da Rua Antonio Fanti com a Rua Alexis Carrel até finalmente retornar ao marco M.0, onde iniciou e encerra-se a presente descrição.

**Art. 2º** Conforme autorizado pela Lei nº 2.048, de 21/10/1998, fica o Município autorizado a permitar o imóvel, descrito no artigo anterior, com o imóvel descrito na matrícula nº 30.646, do CRI desta Comarca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A permuta destina-se a adequar a situação existente, área destinada ao alargamento da entrada para o Bairro Jardim Andrade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira, 24 de março de 2016.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ANTONIO COZER**  
*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*